

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MANGUALDE

Quadriénio 2023-2027

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se um concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3º.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas de Mangualde por aviso, de acordo com o ponto 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e publicado do seguinte modo:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mangualde – <http://www.escolasdemangualde.pt>;
 - b) Na página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar;
 - c) No átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mangualde (Escola Secundária Felismina Alcântara);
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Por anúncio divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação do Agrupamento de Escolas de Mangualde;
 - b) A referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A forma de apresentação da candidatura, os prazos e a documentação a apresentar;
 - d) Os métodos de avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Prazo da Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República.

2. Toda a documentação de formalização da candidatura deve ser entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Mangualde, sita na Rua Aristides de Sousa Mendes, 3530-159, Mangualde, ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado no número anterior.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é efetuado por requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento - <http://www.escolasdemangualde.pt> e nos Serviços de Administração Escolar, onde deverão constar a identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e e-mail), habilitações literárias e situação profissional, identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no Diário da República, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum *Vitae* detalhado, numerado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço (exceto se o processo individual do candidato se encontrar no Agrupamento de Escolas de Mangualde).

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo vitae, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Mangualde.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, designada para o efeito, respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral. A Comissão especializada é constituída por sete membros:

a) Presidente do Conselho Geral;

b) Um representante do pessoal Docente;

c) Um representante dos Alunos;

d) Um representante do pessoal Não Docente;

e) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;

f) Um representante do Município de Mangualde;

g) Um representante da Comunidade Local.

A Comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Serão elaboradas e afixadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do artigo 3º deste regulamento, as listas provisórias dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com limite efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicada pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do artigo 3.º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida decisão. A decisão da deliberação do Conselho Geral referida será depositada nos Serviços Administrativos, para consulta dos interessados.

4. A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, aplicando os métodos de avaliação referidos no artigo seguinte, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato;
- b) A análise do Projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual ao candidato.

Artigo 7.º

Métodos a utilizar na avaliação das candidaturas e Relatório de avaliação das candidaturas

1. Os métodos a utilizar na avaliação das candidaturas são os seguintes:

1.1. Análise do curriculum vitae de cada candidato, visando designadamente, apreciar a sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, considerando as seguintes dimensões:

- a) Habilitações Académicas;
- b) Habilitações Específicas para o exercício de funções de administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação;
- c) Experiência profissional em funções de administração e gestão escolar;
- d) Ações de Formação e Valorização Profissional com relevância para o cargo de Diretor;
- e) Cargos exercidos;
- f) Participação em investigação, estudos, projetos, com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas ou outras que sejam consideradas de mérito profissional ou científico para o exercício do cargo de Diretor;
- g) Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou ações de formação, com ou sem avaliação, relacionados com a área da gestão escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador;

1.2. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Mangualde, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito, considerando as seguintes dimensões:

- a) Coerência entre o diagnóstico, as metas e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito.
 - b) Relevância e pertinência;
 - c) Adequação à realidade do Agrupamento de Escolas de Mangualde.
- 1.3. Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, com a duração máxima de 30 minutos, considerando as seguintes dimensões:
- a) A clareza na defesa da estratégia inerente ao Projeto de Intervenção;
 - b) As motivações pessoais do candidato;
 - c) O conhecimento detalhado do contexto escolar específico do Agrupamento de Escolas de Mangualde;
 - d) A sensibilidade para os novos desafios na educação;
 - e) A capacidade de exposição, comunicação e argumentação;
 - f) O conhecimento das exigências inerentes ao cargo de Diretor.
- 1.4. A análise de outros elementos apresentados pelos candidatos, e considerados relevantes para a apreciação do mérito.
2. Após a apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
3. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
4. A Comissão Especializada pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum candidato reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Processo de eleição

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os pontos 9 a 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação das convocatórias no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mangualde e publicitado na página eletrónica do Agrupamento - <http://www.escolasdemangualde.pt>. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato. A falta de comparência do candidato à audição não constitui motivo do seu adiamento, salvo se ocorrer justo impedimento, caso em que o candidato deverá justificar a ausência até ao dia útil seguinte; o Conselho Geral aprecia a falta à audição para o efeito de avaliação do interesse do candidato na eleição.
4. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
5. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do ponto anterior, o Conselho Geral reúne novamente no prazo de cinco dias úteis, para poder proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em

número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o fato comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

8. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no ponto 1, deste artigo, só se poderá realizar-se se o mesmo o solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante na lista referida no ponto 3 do artigo 6.º do presente regulamento, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mangualde e publicitado na página eletrónica do Agrupamento – <http://www.escolasdemangualde.pt>.

2. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como Diretor.

3. O resultado da eleição do Diretor será afixado no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mangualde e publicitado na página eletrónica do Agrupamento - <http://www.escolasdemangualde.pt>.

4. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, à Direção Geral de Administração Escolar, pela Presidente do Conselho Geral, para efeitos de homologação, no prazo máximo de dois dias úteis.

2. O resultado da eleição do Diretor é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral de Administração Escolar.

Artigo 13.º

Enquadramento legal

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Disposições transitórias e finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão supridos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.
2. O Presente Regulamento será publicitado no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mangualde e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mangualde – <http://www.escolasdemangualde.pt>.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 18 de maio de 2023

A Presidente do Conselho Geral



(Cristina Maria Barros de Matos)

